

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO DE PONTE NOVA**, entidade sindical de primeiro grau, representante da categoria econômica do comércio no município de Ponte Nova/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 04.905.278/0001-69, com sede à praça Getúlio Vargas, nº 19, Centro, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Afonso Mauro Pinho Ribeiro;

e, de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTE NOVA**, entidade sindical representativa da categoria profissional dos empregados no comércio no município de Ponte Nova/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 26.150.797/0001-05, com sede à travessa Mário Bonfatti, nº 01, sala 505, Centro, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Leda Helena Silva de Sousa;

CONSIDERANDO que as entidades sindicais celebraram **Convenção Coletiva de Trabalho em 26 de março de 2026**, com vigência de 01/01/2026 a 31/12/2026;

CONSIDERANDO que, por equívoco material de redação identificado após a assinatura do instrumento coletivo, duas cláusulas foram publicadas com texto divergente daquele efetivamente pactuado pelas partes;

CONSIDERANDO a concordância expressa das entidades signatárias quanto à necessidade de correção formal das referidas disposições;

Resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

O § 2º da **Cláusula Vigésima Sétima - Trabalho em Domingos e Feriados**, da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 26 de março de 2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O comerciário que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida no máximo em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

O § 3º da **Cláusula Trigésima Quarta - Contribuição Assistencial dos Empregados**, da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 26 de março de 2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º: Fica assegurado o direito de oposição aos empregados, nos termos da tese fixada pelo STF no julgamento do Tema 935 de repercussão geral. Os empregados que quiserem se opor à contribuição assistencial ao SECOPON deverão comparecer na secretaria do Sindicato, no horário das 8h. às 11h., de segunda a sexta-feira, para protocolarem sua carta de oposição, devendo essa carta ser realizada em duas vias, de próprio punho, contendo a informação sobre o nome do trabalhador, seu número de inscrição no CPF, bem como o seu endereço físico e eletrônico, além de também precisar o nome de seu empregador, o número do respectivo CNPJ, o endereço físico e o correio eletrônico. Não serão aceitas cartas de oposição entregues por terceiros, devendo o ato ser realizado pelo próprio trabalhador. O atendimento do SECOPON será realizado na Travessa Mário Bonfatti, nº 01, sala 505, Centro, em Ponte Nova/MG, CEP 35430-018. Considerando a data da assinatura da presente Convenção, o prazo para apresentação da oposição será até 30/04/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem **inalteradas e plenamente vigentes todas as demais cláusulas e condições** constantes da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 26 de março de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO

O presente Termo Aditivo será **depositado e registrado no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego**, para que produza todos os efeitos legais, nos termos da legislação vigente.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ponte Nova/MG, 2 de abril de 2026.

Presidente: **AFONSO MAURO PINHO RIBEIRO**

SINDICATO DO COMÉRCIO DE PONTE NOVA

Presidente: **LEDA HELENA SILVA DE SOUSA**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTE NOVA

